



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0213/2023

Em, 10 de julho de 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo à Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos da Lei no 11.146/2015.

Art. 2º Esta Lei promoverá e impulsionará o empreendedorismo da pessoa portadora de deficiência, no Município de Cabo Frio, de modo a garantir meios ao desenvolvimento econômico e social, viabilizando a inclusão destas no mercado.

Art. 3º São objetivos desta lei:

- I - Fomentar o empreendedorismo das pessoas portadoras de deficiência;
- II - Qualificar pessoas com deficiência para o mercado de trabalho através de cursos, seminários, eventos, educação empreendedora e outros pertinentes;
- III - Articular ambientes de negócios exclusivos para pessoas portadoras de deficiência;
- IV - Promover habilidades e facilitar o empreendedorismo para que as pessoas portadoras de deficiência alcancem seus objetivos;
- V - Inserir as pessoas portadoras de deficiência numa situação sustentável e competitiva no mercado;
- VI - Favorecer, desburocratizar e facilitar meios para atender os interesses empresariais das pessoas portadoras de deficiência;
- VII - Ofertar, junto às instituições financeiras, produtos adequados ao empreendedorismo das pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - Criar ideias de negócios e auxiliar tomadas de decisão que impulsionem o empreendedorismo das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo à Pessoa Portadora de Deficiência será social-público, sem fins lucrativos e vinculado à Administração Pública Municipal de Cabo Frio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades, associações e organismos que tratem de assistência à PCD.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta lei, no que couber.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir um programa municipal de incentivo ao Empreendedorismo dirigido à Pessoa Portadora de Deficiência nos termos da Lei no 11.146/2015.

Inicialmente, cumpre destacar que famílias que possuem filhos ou dependentes com deficiência, normalmente um membro acaba se dedicando exclusivamente para acompanhar a Pessoa Com Deficiência (PCD), o que dificulta a permanência em um trabalho formal e isso se agrava na renda de famílias em vulnerabilidade social.

Assim, observando que a dificuldade do desenvolvimento da pessoa com deficiência e de sua família, acarreta em algumas questões que vão desde problemas financeiros, emocionais e sociais. Diante disso, a presente lei atenderá necessidades econômicas, profissionais e sociais das pessoas com deficiência, de modo a viabilizar empreendimentos - considerando a realidade da população atendida - e preterirá exclusões de quaisquer tipos.

Dessarte, a Lei facilitará o desenvolvimento profissional. Exige-se do Poder Público dedicação referencial e ajuste nas políticas públicas. Dessa forma, esta Lei cumprirá a o princípio fundamental da dignidade humana e constituirá, no seu aspecto geral, a autonomia da Pessoa com Deficiência.

Diante do exposto, a inclusão da pessoa com deficiência na economia por meio do empreendedorismo constitui a valorização da autoestima, reconhecimento do indivíduo e inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências, meus nobres pares, e conto com o apoio necessário para aprovação desta propositura.